



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CONTRATO N° 03/2025

PROCESSO n° 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 03/2025

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob n° 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **ROBERTO JOSÉ CUSTÓDIO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade n° 48.137.800-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 424.294.938-37, residente e domiciliado na Rua José Aroeira, n° 1001, Centro, na cidade de Colômbia, estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LEONARDO SAVIO MARTINS**, CNPJ: 27.339.228/0001-67, sito à Avenida Anhanguera, n° 1296, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **LEONARDO SAVIO MARTINS**, portador do RG n.º 48269913 SSP/SP e do CPF n.º 414.231.878-06, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, n° 1296, Centro, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo n.º 05/2024, Dispensa de Licitação n.º 05/2024, já homologado e adjudicado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE** os serviços especializados de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de computadores, servidores, roteadores, periféricos, rede de internet e rede local, sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Colômbia, fazendo contato com as empresas responsáveis pelos sistemas e auxiliando para o bom funcionamento dos mesmos, backup e armazenamento dos bancos de dados dos sistemas utilizados em mídia local e armazenamento em nuvem, que devem ser disponibilizados pela prestador, não gerando despesas adicionais para a Câmara, serviços de formatação básica, desinfestação de vírus, manutenção da rede lógica de internet, estar presente nas sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos que esta Casa venha realizar e que precise de respaldo para realizar de maneira correta as transmissões dos trabalhos do Legislativo Municipal, seja de maneira presencial ou on-line, até o início dos andamentos dos trabalhos, verificando assim que a transmissão está sendo realizada de forma correta., nos termos do Termo de Referência.

1.1.1 A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.1.2. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a aquisição dos mesmos ficará por conta



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírío Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

da contratante e a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratada.

1.1.3. A instalação e configuração consiste na instalação e configuração dos equipamentos, programas, em especial quanto aos programas utilizados pela Câmara Municipal relativos ao setor de contabilidade pública, folha de pagamentos, banco de leis, arquivos, etc.

CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.4 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

CLÁUSULA 3ª: PRAZO

3.1. O presente contrato tem início na data da sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por sucessivos períodos até o limite de 10 anos, conforme artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

3.2. No caso de renovação contratual, os preços poderão ser atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE verificado no período.

3.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª: PREÇO E CONDIÇÕES

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais), importando o presente Contrato no valor global de R\$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

4.3. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CÂMARA MUNICIPAL a nota fiscal corretamente preenchida.

4.4. A CÂMARA MUNICIPAL, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírío Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

5.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, a **Dispensa de Licitação nº 03/2025** e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA 6ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelas infrações administrativas constantes no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 6.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. As sanções previstas no item 6.1 serão aplicadas de acordo com o disposto no Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.3. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.4. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

6.4.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

CLAÚSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

CLAÚSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Prestar os serviços deste contrato no prazo e local indicados pela CÂMARA MUNICIPAL, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta comercial;

8.1.2 Executar os serviços com a alocação de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em número necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta, e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírío Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

8.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo presidente da Câmara, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, relativamente à prestação dos serviços;

8.1.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal;

8.1.11 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

8.1.12 Executar os serviços assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;

8.1.13 Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;

8.1.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.15 Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Orientar a Contratada acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

8.2.2 manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela Contratada;

8.2.3 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

8.2.4 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela Contratada;

8.2.5 Notificar a Contratada, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

8.2.6 Notificar a Contratada acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

8.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

8.2.8 Analisar e decidir, após comunicação formal da Contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;

8.2.9 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

8.2.10 Receber provisória e definitivamente os serviços, nos prazos estipulados legalmente;

8.2.11 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Câmara Municipal.

CLAÚSULA 9ª- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/21, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

CLAÚSULA 11 - DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.

Colômbia-SP, 16 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Colômbia-SP
Roberto José Custódio Júnior

Leonardo Savio Martins
Leonardo Savio Martins

Testemunhas:

1. _____
Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.148-03

2. _____
Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívrio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 04/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2025
CONTRATO Nº 03/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP
CONTRATADO: LEONARDO SAVIO MARTINS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 16 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ROBERTO JOSÉ CUSTÓDIO JÚNIOR
RG: 48.137.800-5 (SSP/SP) - CPF: nº 424.294.938-37
ENDEREÇO: Rua José Aroeira, nº 1001, Centro, na cidade de Colômbia/SP
E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br
Telefone(s) (17) 99721-2162

CONTRATADO:

LEONARDO SAVIO MARTINS
LEONARDO SAVIO MARTINS
RG: 48269913– CPF: 414.231.878-06
ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, nº 1296, Centro, na cidade de Colômbia/SP
E-mail: svleonardo.sv@gmail.com
Telefone(s): (17) 99781-3943